LEI Nº 765 DE 03 DE AGOSTO DE 1.971

"ISENTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AS NOVAS INDÚSTRIAS SEM SIMILARES QUE SE ESTABELECEREM NO MUNICÍPIO DE MONDAÍ".

NILO MIRO SANDER, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de quaisquer impostos municipais, as indústrias sem similares que se estabelecerem dentro do território do Município de Mondaí.

Art. 2º - A isenção que trata o Artigo primeiro desta Lei, será relativa, levando-se em conta o Movimento Econômico da nova indústria bem como o número de operários que a mesma terá para o seu / funcionamento normal, conforme fixado abaixo:

INDÚSTRIA COM:	ANOS DE ISENÇÃO
De 4 à 12 operários:	3 anos
De 13 à 18 operários:	6 anos
De 19 à 25 operários:	9 anos
De 26 à 40 operários:	13 anos
De mais de 41 operários:	15 anos

Art. 3º - Todos os casos omissos à esta Lei, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 03 de agôsto de 1.971

NILO MIRO SANDER
Prefeito Municipal

REINARDO WANDSCHEER
Secretário Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria
Prefª. Munic. Mondaí, 03 / 08 / 1971

Secretário Municipal